



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO URBANO

Folha de Informação nº154.....

do Processo nº 2002-0.115.944-5 em 13.8.2002(a)

SEMPLE
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO URBANO

Processo nº : 2002-0.115.944-5
Interessado : CONSTRUTORA CASABLANCA LTDA.
Local : R. Diogo Jácome x R. Gararu x R. Afonso Bras
Assunto : Proposta de participação na Operação Urbana Faria Lima, nos termos da Lei nº 11.732, de 14.03.95 e de seu Decreto Regulamentador
Área Beneficiada : Área Indiretamente Beneficiada
Edital nº : 01/95-FL
Nº da Proposta : 180-FL
Área do Terreno : 4.739,91m²
Contribuinte nº : 041.033.0007-8, 041.033.0016-7, 041.033.0017-5, 041.033.0019-1, 041.033.0020-5, 041.033.0021-3, 041.033.0022-1, 041.033.0030-2
Zona de Uso : Z2
Categoria de Uso : R3-01

A Comissão Normativa de Legislação Urbanística-CNLU, em função das decisões tomadas na 115ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de agosto de 2002, emite o seguinte:

DESPACHO SEMPLA.CNLU/1002/2002

Nos termos da Lei nº 11.732, de 14 de março de 1995, examinada a documentação apresentada, a Comissão Normativa de Legislação Urbanística-CNLU, aprova a presente proposta de participação na Operação Urbana Faria Lima, conforme segue:

1. DAS MODIFICAÇÕES DE ÍNDICES E CARACTERÍSTICAS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO:

1.1. Sobre o imóvel com área de 4.739,91m² (quatro mil, setecentos e trinta e nove e noventa e um metros quadrados), situado na área indiretamente beneficiada, à R. Diogo Jácome x R. Gararu x R. Afonso Bras, contido na zona de uso Z2 e tributado aos contribuintes de nºs 041.033.0007-8, 041.033.0016-7, 041.033.0017-5, 041.033.0019-1, 041.033.0020-5, 041.033.0021-3, 041.033.0022-1, 041.033.0030-2, foram aprovados os seguintes índices e características de uso e ocupação do solo a seguir descritos:

Handwritten signature



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO URBANO

Folha de Informação nº155.....

do Processo nº 2002-0.115.944-5 em 13.8.2002(a)



- a. categoria de uso permitida: R3-01;
- b. coeficiente máximo de aproveitamento do lote: 4,0;
- c. taxa máxima de ocupação do lote: 50% para o pavimento térreo, devendo os demais pavimentos observarem a taxa máxima de 25% excluídos os subsolos destinados a estacionamento;
- d. potencial adicional de construção de 14.217,93m², calculado segundo as disposições da Lei nº 11.732/95, a ser deduzido do estoque de 1.000.000m² previsto para a área indiretamente beneficiada;
- e. número mínimo de vagas para estacionamento de veículos: deverá ser observado o Quadro nº 4A, anexo à Lei nº 8001/73;
- f. os edifícios deverão observar o recuo mínimo de 5,00m de todas as divisas do lote, com exceção dos pavimentos em subsolo destinados a estacionamento de veículos que deverão observar os recuos da legislação vigente;
- g. gabarito máximo da edificação de 90,00m, incluindo-se o ático e antena;
- h. previamente a aprovação do projeto na SEHAB o interessado deverá obrigatoriamente apresentar documentação favorável do empreendimento expedidas pelo CONPRES P e CONDEPHAAT.

1.2. Deverão ser atendidas ainda, integralmente, todas as demais disposições da legislação de Uso e Ocupação do Solo, bem como do Código de Edificações e legislação complementar.

2. DA CONTRAPARTIDA PELOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

2.1. Os benefícios especificados no item anterior, ficam condicionados à obrigação do proponente CONSTRUTORA CASABLANCA LTDA. a efetuar o depósito da importância de R\$7.651.200,00 (sete milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, e duzentos reais), a ser corrigida pelo índice IPCA na data do pagamento, que será administrada pela Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, em conta vinculada à Operação Urbana Faria Lima aplicada exclusivamente em investimento relacionado no Programa de Obras da Operação Urbana Faria Lima, constantes do anexo 3 da Lei nº 11.732/95.

2.2. O pagamento da contrapartida financeira estipulada poderá ser efetuado:

2.2.1. À vista, até o 10º (décimo) dia útil subsequente à data da publicação deste despacho.

mw.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO URBANO

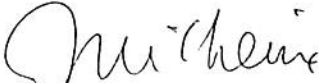
Folha de Informação nº 156

do Processo nº 2002-0.115.944-5 em 13.8.2002(a)



- 2.2.2. À prazo, sendo, no mínimo, 15% (quinze por cento) à vista até o 10º (décimo) dia útil da publicação deste despacho e o restante em até 10 (dez) prestações mensais, vencendo-se estas, consecutivamente, a cada 30 (trinta) dias a partir do vencimento da parcela inicial.
- 2.3. Deverá o proponente apresentar fiança bancária ou caução, no valor total do saldo devedor e observadas, ainda, as condições estabelecidas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 6º do Decreto nº 35.373, de 9 de agosto de 1995.
- 2.4. No caso de pagamento parcelado, a certidão contendo os novos usos e parâmetros urbanísticos, a qual constituirá o documento hábil para a aprovação do projeto correspondente, junto aos órgãos competentes da Prefeitura, somente será expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano-SEMPLA após a assinatura pelo interessado do Termo de Compromisso, do qual constarão todos os direitos e obrigações referentes à aprovação da proposta em questão.
3. Publique-se.
4. À Coordenação do Grupo de Trabalho de Operação Urbana Faria Lima, para as providências subsequentes.

13.Agosto.2002


JORGE WILHEIM
Presidente da Comissão Normativa
de Legislação Urbanística-CNLU

*Publicado no
DOM. 19.11.02*



LGSM/cm.